



UEPB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

JOSEILDO ALVES MONTEIRO

**PREGÃO ELETRÔNICO: AS VANTAGENS E DESVANTAGENS NAS
COMPRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BONFIM-PB**

CAMPINA GRANDE- PB

2022

JOSEILDO ALVES MONTEIRO

**PREGÃO ELETRÔNICO: AS VANTAGENS E DESVANTAGENS NAS
COMPRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BONFIM-PB**

Artigo apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal pela UEPB-EaD Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Gilbergues Santos Soares

CAMPINA GRANDE-PB

2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M772p Monteiro, Joseildo Alves.

Pregão eletrônico: [manuscrito] : as vantagens e desvantagens nas compras públicas no Município de São José do Bonfim-PB / Joseildo Alves Monteiro. - 2022.
26 p. : il. colorido.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância , 2023.

"Orientação : Prof. Me. Gilbergues Santos Soares ,
Coordenação do Curso de História - CH."

1. Licitação. 2. Pregão eletrônico. 3. Compras públicas. I.
Título

21. ed. CDD 342.06

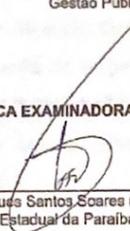
JOSEILDO ALVES MONTEIRO

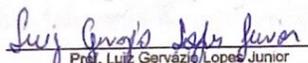
**PREGÃO ELETRÔNICO: AS VANTAGENS E DESVANTAGENS NAS COMPRAS
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BONFIM-PB**

Artigo apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal pela UEPB-EaD Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em: 30/11/2022.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Ms. Gilbergues Santos Soares (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Luiz Gervázio Lopes Junior
Programa de Pós-Graduação em História (PPGH)
Universidade Federal de Campina Grande- (UFCG)

MARIA LETÍCIA COSTA VIEIRA
Prof. Maria Leticia Costa Vieira
Programa de Pós-Graduação em História (PPGH)
Universidade Federal de Campina Grande- (UFCG)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO:	8
2 MODALIDADE PREGÃO	11
2.1 Pregão Presencial	11
2.2 Pregão Eletrônico	13
3 VANTAGENS DO PREGÃO NA FORMA ELETRONICA	16
4 DESVANTAGENS DO PREGAO NA FORMA ELETRONICA.	19
5 O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO	21
5.1 Setor de Compras	21
6 O MUNICÍPIO EM ESTUDO	22
6.1 A Origem do Município	22
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	25

PREGÃO ELETRÔNICO: AS VANTAGENS E DESVANTAGENS NAS COMPRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

ELECTRONIC QUESTION: HOW ADVANTAGES AND DISADVANTAGES IN PUBLIC PURCHASES IN THE MUNICIPALITY OF SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

Joseildo Alves Monteiro ¹

RESUMO

Esse trabalho de artigo científico tem como objetivo principal destacar com ampla transparência na abordagem do processo licitatório na forma pregão eletrônico destacando as vantagens e desvantagens nas compra de bens e serviços pela administração pública no município de São José do Bonfim-PB, busca-se um estudo de análise geral sobre os princípios aplicado a essa modalidade, com isso apontando os benefícios que esse processo venha a ser utilizado em conformidade com os princípios da administração pública.com isso farei um estudo no setor de compras que é responsável por garantir o funcionamento essencial e eficiente dessa edilidade, com à enorme interação que esse departamento tem com vários fornecedores, ela busca formas de políticas de controle para tornar os processos e os acordos mais ágeis. Esse alinhamento entre fornecedores e compradores é interessante que se tenha uma boa comunicação entre si. Na atualidade a gestão de compras públicas assume uma função estratégica para que as organizações sejam a cada dia mais bem sucedidas dessa forma, é possível garantir a maior produtividade na gestão pública e o alcance de melhores resultados financeiros e operacionais, é nesse contexto que estou abordando as vantagens e desvantagens do pregão na modalidade eletrônico nas compras públicas no município de São José do Bonfim-PB.

PALAVRAS-CHAVE: Licitação. Pregão eletrônico. Compras Públicas

ABSTRACT

This scientific article work has as main objective to highlight with ample transparency in the approach of the bidding process in the form of electronic preaching, highlighting the advantages and disadvantages in the purchase of goods and services by the public administration in the municipality of São José do Bonfim-PB, seeking a general analysis study on the principles applied to this modality, with that pointing out the benefits that this process will be used in accordance with the principles of publica administration. and efficient of this city hall. with the enormous interaction that this department has with several suppliers, it seeks forms of control policies to make processes and agreements more agile. This alignment between suppliers and buyers is interesting to have good communication with each other. Currently, public procurement management assumes a strategic role so that organizations are increasingly successful in this way, it is possible to guarantee greater productivity in public management and the achievement of better financial

¹ Graduado em Ciências Econômicas (UNIFIP). E-mail: joseildopregoeiro@gmail.com.

and operational results. In public organizations, the public procurement sector is one of the most important and main segments to achieve strategic objectives, it is in this context that I will address the advantages and disadvantages of electronic trading in public purchases in the municipality of Sao José do Bonfim -PB

KEYWORDS: Bidding. Electronic Bidding. Public Purchases.

1 INTRODUÇÃO:

No presente trabalho de conclusão de curso, busquei desenvolver uma pesquisa com foco na gestão pública e por meio de estudo de caso para fazer uma análise sobre as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico nas compras públicas do município de São José do Bonfim para finalidade do trabalho de curso da pós graduação em gestão pública municipal.

O setor público vem passando por muitas transformações nos últimos anos. Neste sentido, também necessita acompanhar as novas tecnologias, buscando atender a obrigatoriedade do uso de meios eletrônicos. Estas transformações pretendem auxiliar na desburocratização, tornando a administração pública mais eficaz, eficiente e transparente no que diz respeito aos seus gastos. Neste intuito, o presente trabalho de conclusão de curso buscou aprofundar-se no entendimento, mostrando as vantagens trazidas pela tecnologia no que diz respeito às compras públicas (AMORIM,2019).

Qualquer pessoa seja ela de caráter física ou jurídica que tem interesse de participar desse processo licitatório poderá utiliza-se deste meio para realizar suas vendas ou oferecer seus serviços o qual tenha interesse para firmar contrato público com a administração pública. É um processo online e a distância onde o participante poderá participar de forma fácil e confortável no ambiente que o desejar. Esse processo surgiu para tornar as compras públicas e serviços menos burocráticos como também com objetivos de erradicar as possíveis fraudes que venhas acontecer no âmbito da administração pública que tem como objetivo principal a busca do melhor preço e qualidade dentro de um menor espaço de tempo, de uma maneira mais econômica e sustentável. Dessa forma, a licitação é um gênero do qual o pregão eletrônico é espécie. Trata-se da modalidade mais utilizada na atualidade pela administração pública na aquisição de bens e serviços, pois, em comparação com as demais modalidades existentes na lei 8.666/93 (lei geral de licitações), se caracteriza por possibilitar um processo com mais rapidez, de maior

preservação dos princípios da ampla concorrência e igualdade de condições, e de menor custo, tanto para administração como também para os licitantes.

Na busca da efetivação do princípio da economicidade, a administração pública se utiliza de um procedimento administrativo denominado licitação, cujo objetivo é obter a proposta mais vantajosa entre os participantes interessados, observando a igualdade de condições, consoante o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública abordei no presente artigo sobre a licitação nos dias atuais e as modalidades existentes no Brasil, dentre elas o pregão, presencial e eletrônico A licitação foi a forma escolhida ao longo da evolução da administração pública como sendo a mais isonômica, legal, impessoal, moral, pública e eficiente de dispor e adquirir bens e serviços públicos dos particulares, pois atende a legislação do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, veja-se:

XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se de um procedimento administrativo que visa à garantia da isonomia entre os licitantes, a seleção da melhor proposta dentre as apresentadas, com vistas à celebração de contrato, devendo observar tanto os princípios administrativos constitucionais, do caput do artigo 37 da CF, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como os previstos na legislação infraconstitucional referente ao tema as licitações têm base legal na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo obrigatória para os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios diversamente das demais modalidades de licitação, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades. Uma outra peculiaridade é que ele admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço, por ser modalidade de licitação, o pregão possui procedimentos licitatórios dotados de características específicas, próprias e diferenciadas.

Com uma ordem predeterminada de formalidades a serem observadas, tornando o Pregão diferente das demais modalidades, no qual não comporta alteração e inovação senão nos limites da Lei e no seu instrumento convocatório. Fato é que, com a necessidade do governo em modernizar os processos de aquisição de bens e serviços, surgiu o pregão eletrônico. Esta modalidade, inicialmente presencial, onde os concorrentes elaboravam suas propostas e, posteriormente, disputavam os preços pessoalmente diante do pregoeiro evoluiu para a forma eletrônica, com o uso de tecnologia da informação. Esta forma de conduzir o processo de aquisição eletronicamente foi denominada de pregão eletrônico e visa garantir maior competitividade, eficiência, transparência e grande economia de recursos e de tempo na aquisição de bens e serviços. A forma eletrônica do Pregão na esfera federal somente iniciou-se em 2005 com a regulamentação através do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que indica que as aquisições de bens e serviços comuns deverão ser preferencialmente através do meio eletrônico. Os Estados, Distrito Federal e Municípios são competentes para regulamentarem a utilização ou não do Pregão Eletrônico, sendo que alguns Estados e Municípios já possuem o sistema eletrônico.

Após a implantação da forma eletrônica, as licitações se tornaram mais ágeis, céleres e transparentes. Outro benefício alcançado com utilização dessa modalidade licitatória foi ampliação da disputa que propiciou a redução de custos. Os benefícios alcançados com o Pregão também incluem a redução de custos, a amplitude do maior número de fornecedores na participação do certame. Essas condições só foram possíveis devido as Sessões Públicas serem realizadas de forma virtual via internet. O Pregão Eletrônico instituído inicialmente na esfera federal pelo Decreto nº 5.450, de 2005, inovou tanto no procedimento de disputa quanto em sua forma. O Pregão Eletrônico difere em vários aspectos do Pregão Presencial. A principal diferença está na forma de disputa, na necessidade ou não de estar representado na instituição promotora da licitação e também na classificação dos licitantes.

2 MODALIDADE PREGÃO

O pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 para todos os entes da federação, destinado a aquisição de bens e serviços comuns. Inicialmente foi previsto pela Medida Provisória 2.026 de 04 de maio de 2000, que o instituiu somente no âmbito da União. Segundo a lei, consideram-se comuns aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos pelo objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado. Portanto, o pregão não se aplica, por exemplo, às contratações de obras de engenharia, locações imobiliárias e alienações em geral, as quais serão regidas pela lei geral das licitações, 8.666/93. As demais modalidades de licitações, conforme a lei 8.666/93 possui limites tendo em vista o valor estimado de contratação. O pregão não possui limites para contratações. O artigo 9º da Lei 10.520/02 determina que se aplique subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei 8.666/93.

O Pregão poderá ser realizado de sob duas formas:

- a) Presencial: a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais (artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555/2000).
- b) Eletrônico: a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita a distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet (artigo 2º do Decreto Federal nº 5.450/2005).

2.1 Pregão Presencial

O pregão presencial conforme artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555/2000 é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. Conforme o que dispõe o Decreto nº 5.504/2005, nas licitações realizadas pelos Municípios ou Consórcios Públicos com recursos oriundos de transferências voluntárias da União, incluídos os valores da contrapartida, para a aquisição de bens e serviços comuns, deverão utilizar a licitação na modalidade pregão sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

Na modalidade do Pregão Tradicional na forma presencial regulamentado pelo Decreto nº 3.555, de 2000; apenas os licitantes que estão entre 10% (dez por cento) da proposta de menor ou as 3 (três) melhores propostas passam para a fase de lances. Na forma eletrônica do pregão não é limitado o número de licitantes a participar da etapa de lances, não restringindo também a participação na fase de habilitação caso o colocado de melhor proposta tenha sua proposta recusada.

O pregão eletrônico permite que os licitantes sejam analisados quando o de proposta melhor seja não atenda as regras do certame. Diante desse embasamento teórico fiz um levantamento sobre as vantagens e desvantagens nas compras públicas realizado pelo município de São Jose do Bonfim-PB na modalidade de licitação o Pregão eletrônico, com o surgimento dessa nova modalidade o pregão presencial ficará extinto. Dando início a uma modalidade que as empresas tanto jurídicas como pessoa física pode oferecer seus bens ou serviços para a administração pública na conformidade do seu lar ou da sua empresa, apontando suas deficiências e as possíveis soluções e os impactos causados envolvendo o dinheiro público. Como método de pesquisa que utilizei para a construção do trabalho, será utilizado a experiência do trabalho de campo.

O pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa. Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos, até mesmo, em desabastecimento para a administração, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais ou serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz

alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes

2.2 Pregão Eletrônico

Esta modalidade de licitação em forma eletrônica, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, e possui como característica a celeridade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública. Este é um dos motivos do porquê vem se consolidando como a principal forma de contratação do Governo Federal. Os demais Estados do Brasil, vem instituindo portais próprios, e aderindo fortemente a realização de pregões eletrônicos, e compras diretas através de painéis eletrônicos, também para compras de pequeno valor ou valor certo. Contudo, vale salientar que a licitação na modalidade de pregão, seja presencial ou eletrônico, está condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Vale salientar que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. A norma do procedimento do pregão eletrônico, seguirá o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade em razão da Lei Federal nº 10.520/2002. Como se vê, o pregão eletrônico acontece basicamente no ambiente virtual. E por isso, para que a empresa possa participar é elementar que o setor responsável pela participação, conheça além das normas atinentes a modalidade, também, como funciona a plataforma online onde ocorrerá a disputa. A empresa, deve se preocupar também em disponibilizar uma internet de qualidade, para evitar que no fluxo do procedimento, venha ser surpreendido com problemas operacionais relacionados a banda de internet. Lembre-se que problemas na sua máquina, na sua internet, ou seja, que acometam somente a sua participação, não serão considerados pelo Pregoeiro. O Pregoeiro apenas considerará problemas relacionados a plataforma, que porventura venham atingir a todos os participantes.

Com o início da vigência do Decreto nº 5.450, de 2005, que passou a regulamentar o pregão na forma eletrônica, tornou-se obrigatória a utilização desta

modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, conforme destacado no Decreto:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

[...]

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Conforme o regulamento citado acima, todas licitações para aquisição de bens ou serviços comuns pelos órgãos e entidades citadas acima, deverá realizar a licitação na modalidade pregão eletrônico, aplicando o Decreto nº 5.450, de 2005.

Nesse processo, conforme Justen Filho (2013, p. 504):

As licitações na modalidade de pregão são desenvolvidas de modo mais rápido e, em geral, com resultados mais vantajosos do que aquelas da Lei 8.666/1993. O pregão conduz a uma redução crescente de preços entre competidores que se encontram fisicamente em locais distintos (no caso da forma eletrônica). Esse modelo privilegia as grandes empresas, que dispõem de condições de atuar com margens reduzidas de lucro. Isso conduziu à necessidade de regras destinadas a assegurar preferências em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, contempladas pela LC 123.

Trata-se de um procedimento administrativo que visa à garantia da isonomia entre os licitantes, a seleção da melhor proposta dentre as apresentadas, com vistas à celebração de contrato, devendo observar tanto os princípios administrativos constitucionais, do caput do artigo 37 da CF, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como os previstos na legislação infraconstitucional referente ao tema

De acordo com Jacoby Fernandes (2013, p. 505):

- a) na forma eletrônica só se admitem lances por meio de sistema eletrônico e, ainda assim, somente após aberta a sessão. Antes da abertura, o sistema não denomina lance, mais substituição da proposta.
- b) o sistema não registra dois ou mais lances iguais, coibindo o empate; prevalece o que for recebido primeiro no sistema;
- c) a grande inovação, na esfera federal, ocorreu com o dispositivo do § 3º que passou a admitir lance superior aos demais concorrentes, desde que inferior ao último do próprio lançador. Assim, por exemplo, se a menor proposta parece a um licitante inexecutável poderá o mesmo enviar esforços para reduzir seu preço visando alcançar o segundo lugar no certame. Posteriormente, se ficar comprovado que o menor preço era realmente inexecutável, poderá ser classificado vencedor.

É a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sua grande inovação se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas, onde se verifica apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta.

Nesse sentido, conforme Justen Filho (2000)

A licitação consiste em um procedimento administrativo, composto de atos sequenciais, ordenados e independentes, mediante os quais a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos.

Assim, verifica-se que a Lei nº 8.666/1993 apresenta uma correlação com as palavras do autor acima, quando apregoa em seu art. 3º que é necessário simplificar e desburocratizar os processos, investir em tecnologia, aprimorar e dar mais transparência aos atos governamentais, obedecer à legislação que rege as instituições públicas e principalmente cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O pregão eletrônico como todo o processo licitatório ocorre pela internet. O principal intuito da modalidade é promover uma negociação rápida e transparente, com menos burocracias para agilizar a contratação dos serviços. Portanto, é uma ótima alternativa para atender às necessidades urgentes da Administração Pública. Para participar deste tipo de pregão, o primeiro passo é o credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de compras para obtenção de senha de acesso ao ambiente virtual, onde será realizada a negociação. Depois, os licitantes devem se cadastrar para participar das licitações de seu interesse. Feito isso, a próxima etapa

é o envio das propostas iniciais, logo após vem a fase de lances. Uma característica interessante da modalidade é a possibilidade de o interessado dar lances menores que seus lances anteriores, que não necessariamente precisam ter valores mais baixos que os dos concorrentes

3 VANTAGENS DO PREGÃO NA FORMA ELETRONICA

A nova modalidade de licitações surgida no Brasil é resultado de esforços do Governo Federal para se aperfeiçoar o procedimento licitatório diante das constantes mudanças surgidas na Administração Pública ao longo dos anos.

O pregão eletrônico facilita o processo de contratação com o poder público por conferir celeridade e desburocratização ao procedimento licitatório, bem como sem perder a qualidade nas propostas, uma vez que a competitividade nesta modalidade de licitação possui como uma grande característica. Sendo assim, a tecnologia da informação contemporânea trouxe a evolução ao procedimento licitatório por meio do pregão eletrônico.

A utilização do Pregão Eletrônico trouxe grande impacto na Administração Pública, de logo podemos destacar como vantagens a melhora nas questões quanto a celeridade, a eficiência, a desburocratização, a economia e a publicidade, melhorando consideravelmente a questão da ampla divulgação do certame

Outra característica que se apresenta unicamente no Pregão Eletrônico é a participação no certame a distância pelo Licitante, verificando assim a desnecessidade do mesmo comparecer no local onde ocorre a Licitação. As propostas e lances serão todos apresentados pela Internet, abrindo oportunidade para qualquer concorrente espelhado no Brasil, ampliando a possibilidade de obter propostas mais vantajosas.

É certo que o uso do pregão eletrônico representa um avanço no caminho da gestão mais moderna e eficiente e que trouxe vantagens à Administração Pública comparando-se às demais modalidades existentes, tais como, maior competitividade, impessoalidade e transparência

Como características básicas do pregão eletrônico, pode se apontar a ausência física do pregoeiro e da comissão de licitação, como também da sessão solene e ausência de envelopes de habilitação e propostas, bem como a inexistência de lances verbais, na forma que é conhecida no pregão presencial,

entretanto, o edital segue a mesma disciplina da lei 10.520/2002 dada ao pregão presencial.

A criação da nova modalidade pregão eletrônico trouxe notáveis melhorias para o processo licitatório, tornando-o muito mais dinâmico e contribuindo para uma economicidade e celeridade para a Administração.

Uma característica muito peculiar dessa modalidade que a diferencia das demais é a grande economicidade proporcionada, consistente na possibilidade de os participantes baixarem seus respectivos preços, o que acaba aumentando a competitividade.

A característica que torna essa modalidade muito eficiente é a inversão entre a habilitação e a fase de apresentação de propostas dos preços, o que tornou o processo muito célere. Sendo que o pregoeiro ao analisar a melhor proposta de preços, ou seja, a primeira colocada e se esta estiver em conformidade com aquilo que é exigido em Edital, não há a necessidade de se analisar toda a documentação dos demais participantes. Logo, tendo em vista o prazo de 08 (oito) dias entre a publicação da licitação e a apuração dos preços dos licitantes, juntamente com a celeridade trazida com a inversão da fase externa, o pregão pode ser concluído em poucos dias, o que não ocorre com as demais modalidades da Lei 8.666/1993.

Outra importante vantagem e peculiaridade do pregão eletrônico estão na possibilidade dos participantes não estarem presentes fisicamente, bastando que estes tenham acesso às ferramentas da rede mundial de computadores, o que acaba diminuindo o custo que os participantes teriam para se locomover até a sede onde se realiza o pregão, repercutindo essa economia no preço final.

O aumento no número de participantes é outra vantagem dessa modalidade, uma vez que permite que empresas de diversos locais do País participem do certame, não havendo necessidade que se desloquem de suas sedes para comparecer pessoalmente. Com isso o pregão eletrônico não se reserva apenas a cidades próximas, como faz o pregão na forma presencial, essa característica no final do certame acarretará para a administração uma maior competitividade, tendo como resultado uma redução significativa de preços.

Por todo o exposto acima, o pregão eletrônico é sem dúvida a mais célere e econômica modalidade de licitação que possui a Administração, contribuindo demasiadamente para uma desburocratização do sistema e guardando uma relação intrínseca com o princípio da eficiência, constitucionalmente previsto.

O pregão eletrônico se caracteriza como uma modalidade que dispõe de elementos diferenciados em relação as modalidades previstas na lei nº 8.666/93. Há

uma evidente acentuação na busca pelo menor preço, a qual influencia a lógica de utilização desta nova modalidade (TORRES, 2021).

Além dessas vantagens e características, não se tem dúvida que a utilização de tal modalidade dá uma maior transparência nos gastos realizados pela Administração, possibilitando um controle por parte da população dos gastos públicos, o que resulta na prestação de um serviço público com uma maior qualidade.

Assim, o pregão em sua forma eletrônica já se tornou, sem dúvida, a melhor maneira para a administração Pública realizar contratações, já que se balizam sempre pelos princípios constitucionais que regem toda a administração e por alcançar sempre a proposta mais vantajosa para a administração, sendo este um dos objetivos da licitação. Com essa modalidade no formato eletrônico expande o concorrência beneficiando a administração pública que terá mais empresas participando e com isso mais lances será ofertado nos itens de mercadorias ou serviços que a administração pública ofereça para essa aquisição, como é notório eu na condição de pregoeiro oficial nomeado por portaria pelo prefeito do município de São Jose do Bonfim-PB, temos sentido esse impacto nas concorrências, um crescimento muito elevado nos cadastros das propostas de suas empresa no portal eletrônico o qual o município adotou, empresas que tem interesse de participar das licitações no formato eletrônico mesmo que sua sede seja em outro estados distante da sede do município o qual possa participar, é só fazer seu cadastro e formular suas propostas e aguardar o dia do certame para dar início os seus lances, após concluir o certame na sua faze final os vencedores envia suas propostas atualizadas e o pregoeiro com sua equipe de apoio envia por e-mail os contratos para o representante das empresas assinarem e mandar via correios para o setor de licitações do município. Após concluir essa etapa o contrato será informada ao Tribunal de Contas do Estado e logo após será encaminhado as propostas dos vencedores ao setor de compras que será responsável para fazer os pedidos as empresas, com isso de acordo com a lei do pregão eletrônico eles terá cinco dias uteis para entrega das mercadorias ofertada.

No meu ver o pregão eletrônico se distancia da comissão de licitação o popular “corpo a corpo” dos agentes público evitando assim um possível “jeitinho brasileiro” que é um ditado popular que se resolva de todo jeito e uma suposta investigação por irregularidade no processo licitatório, ao contrário do pregão presencial que o próprio nome já diz, é uma modalidade que é realizada na sala de

licitações. Assim poderá se questionar que houve favoritismo no vencedor do processo.

O Pregão Eletrônico inova ao inserir no âmbito jurídico o uso da tecnologia para realização do certame, desburocratizando e trazendo maior eficiência e economicidade para o procedimento. Resulta em maior vantagem para a Administração Pública, como a diminuição da quantidade de licitação, agilidade no processo de compra, aumento na quantidade de candidatos, e conseqüentemente, maior número de ofertas, reduzindo significativamente os gastos do Estado.

4 DESVANTAGENS DO PREGAO NA FORMA ELETRONICA.

O tema deste trabalho de conclusão de curso diz a respeito as licitações públicas, mas especificamente a modalidade do pregão no formato eletrônico, com o tema citado anterior.

Na primeira etapa, fiz um estudo da fundamentação teórica, a partir das leis que segue as normas do processo licitatório com administração pública e direito pública.

Na segunda etapa realizei uma pesquisa de caso. O pregão em sua modalidade eletrônico de acordos com estudos de caso em análise no setor o qual eu exerço é notório que essa modalidade apresenta uma maior transparência em todo o processo o qual será elaborado e comandado pelo funcionário pelo gestor através de portaria com a função de pregoeiro.

Porém em sua modalidade eletrônico, e de acordo que notamos junto com a Comissão Permanente de Licitação, a divergências negativas encontradas em outros processos licitatório tais como contato indireto com o fornecedor, com isso surge a dificuldade de negociação, a exigência dos documentos via correios e problemas computacionais.

Outra desvantagem que ocorre somente com o Pregão Eletrônico, também pelo fato do mesmo poder ser disputado em qualquer lugar, e com frequência provoca a abertura de diversos Processos Administrativos, e a não entrega do produto ofertado, e o não cumprimento do edital por parte dos licitantes. Esses muitas vezes com o objetivo de conseguir ofertar o preço mais baixo, acaba por esquecer os fatores que influenciam, como, por exemplo, o frete, e acabam se tornando prejuízo para a mesma que muitas vezes “pagam” para entregar o bem

licitado a Administração. nem sempre o pregão eletrônico é concluído com mais eficiência, por exemplo, um pregão presencial com 20 itens com a participação de 05 empresas ele pode ser concluído em até 03 horas, e todos os licitantes já sairá com o contrato assinado todo processo finalizado, faltando apenas o pregoeiro informar o contrato com a documentação necessária para informar ao tribunal de contas do estado para a administração poder fazer e realizar os seus pedidos de compras e pagar as empresas, O pregão na modalidade eletrônico é um pouco mais estendido, muitas vezes pede anulação do item ofertado que de certa forma atrasa o serviço do pregoeiro porque terá que voltar ao sistema para dar baixa e continuar ao processo. Como é totalmente eletrônico muitas vezes de estados distantes fica difícil a comunicação entre os representantes das empresas que por muitas vezes não responde aos e-mails o qual os contratos serão enviados para assinatura, dessa forma esse processo leva até 15 dias para sua conclusão quando não há pedido de recurso.

Apesar dessa nova modalidade que foi criado para dificultar as possíveis fraudes em licitações públicas, como é benéficos e acômodos devido ser totalmente eletrônico e a distância, entretanto para o pregoeiro e sua equipe de apoio ainda há uma grande dificuldade na demora para concluir o processo, como falei anterior que é totalmente online e a distância, devido as empresas demora a mandar as propostas readequada que é aquela proposta após ser declarado vencedores dos itens. Ha uma deficiências ao mandar os contratos assinados no prazo estabelecidos pela lei que é de cinco dias, o setor de compras também enfrenta uma grande dificuldade em realizar os pedidos solicitados pelo secretarias, muitas empresas de longa distância se recusam a mandar os produtos nos prazos estabelecidos por lei alegando a distância, ficando assim a administração a mercê dessas empresas que não cumpre o que diz no contrato e assim administração fica sem poder realizar as compras ou serviços que por muitas vezes são de extremas urgências, tais como merenda escolar, medicamentos, material de expediente material elétricos entre outros. O pregoeiro é o servidor responsável pelo procedimento da licitação, desde a sessão de julgamento até o momento da adjudicação do objeto vencedor do certame. Além disso, importante destacar que deve ser designado pela Autoridade Superior. Ou seja, é possível afirmar que o pregoeiro assume papel importantíssimo dentro das licitações. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos ou serviços e, até mesmo, em desabastecimento para a administração, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível,

por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais ou serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.

5 O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

O Pregoeiro é o servidor do órgão responsável pela condução da licitação, atuando nas etapas de abertura, classificação e desclassificação de propostas, condução da disputa em sala virtual e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, quando não existe recurso.

Conforme Birttencourt (2010) a equipe de apoio, como a própria expressão indica, apenas presta auxílio ao pregoeiro, poderá ser composta, diferentemente do requerido quanto a indicação do pregoeiro, por pessoas que não pertença aos quadra de servidores da administração, devendo, entretanto, na sua maioria, ser integrada por esses servidores, preferencialmente por funcionários que faça parte de seu quadro permanente.

5.1 Setor de Compras

O setor de compras é um dos segmentos mais importantes principalmente para que sejam alcançados os objetivos estratégicos, é necessário que haja uma interação, coordenação e comunicação coerente entre os setores da prefeitura, no caso das secretarias, para que o processo seja realmente seja eficaz. Visto que o setor de compras dá suporte às demais áreas, ele não pode funcionar de forma isolada. Para ser bem sucedido o setor de compras deve estar integrado à estratégia corporativa da organização. Daí, o setor de compras, deve ser considerado como estratégico visto que colabora integralmente para que a organização atinja seus resultados e objetivos, gerando menos gastos e descontrole de recursos financeiros

Para ter um bom desempenho é necessário que haja um rigoroso controle na hora dos recebimentos dos produtos adquiridos pelo processo de licitações que é regido pelas leis, manter controle do que é recebido e fiscalizar se realmente as compras confere com o que foi ofertado pelos licitantes como também controlar a

saída de material para que não falte material para os órgãos municipais como: material de expediente, material de limpeza entre outros, e manter o estoque controlado. Após a fase final das licitações onde é declarada vencedores os pedidos serão encaminhados para as empresas após a autorização do setor competente nomeado pelo gestor.

6 O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

De acordo com o IBGE (2021) sua área Territorial, 153,629km² População estimada 3.619 Pessoas o Município de São José do Bonfim está localizado no Microrregião da Serra do Teixeira, Mesorregião do Sertão Paraibano, com temperatura variando entre 22°C e 30°C. Limita-se ao Norte com Patos, ao Sul com Teixeira, a Leste com Cacimba de Areia e ao Oeste com Mãe D'água e Santa Terezinha. A vegetação predominante é a Caatinga Hiperxerófila densa, tendo como espécies principais: Jurema, Marmeleiro, Pereiro, Mufumbo e Favela. Com menos abundância: Angico, Aroeira e Catingueira.

De acordo com o mapa exploratório do Estado da Paraíba, São José do Bonfim apresenta os seguintes tipos de solos: Associação de Bruno não Cálcico, fase pedregosa, Caatinga Hiperxerófila, relevo suave ondulado e solos Litólicos Eutróficos com textura franco arenosa. A precipitação pluviométrica anual oscila entre 600 a 800 mm. Os meses. mais chuvosos são compreendidos entre fevereiro e junho.

O Município de São José do Bonfim é cortado pelo Rio da Cruz e riachos: Jerimum, Mares, Pau D'arco, Passarinho, Moça, Bálsamo e São Bento, além de outros que apresentam menor porte. Entre os principais açudes estão: Tubarão, do Padre, Antonica, Passarinho, Fortaleza, São Vicente, Arvoredo, Sabonete e Caroba.

6.1 A Origem do Município

O município de São José do Bonfim teve sua origem na Fazenda do Senhor José Ferreira de Azevedo, onde, próximo a uma lagoa, nasceu um pé de jerimum que se espalhou por grande faixa de terra. Os vaqueiros que se encontravam campeando gado, quando faziam seus tratos, geralmente marcavam a "Lagoa do Jerimum", como o ponto de encontro. O local também servia de descanso para os tropeiros que transportavam mercadorias, no sentido Sertão-Brejo e vice-versa. Daí

o primitivo nome do povoado que ali se formou mais tarde com a denominação de "Jerimum". José Ferreira de Azevedo e o vizinho, Salustiano Alves da Silva, doaram 60 braças em quadro de suas terras para o patrimônio de São José, objetivando que ali fosse erguida uma capela em sua homenagem, o que só veio há ocorrer muitos anos depois. A referida igrejinha foi demolida em 1935, dando lugar a outra que hoje é sua Matriz, porém em um ponto diferente, já que o terreno ocupado inicialmente estava localizado no meio da principal artéria, passando a justificar a necessidade de deslocamento da estrutura para uma das laterais, objetivando desobstruir a rodovia que cortava o lugarejo.

Além dos primeiros proprietários da terra, logo chegaram ao local e construíram suas casas, Antônio Maia, José Ramalho, Angelino Caboclo, Zacarias Mamede, Firmino Perônico, Joca Perônico e Manoel Antônio. Um senhor de nome Alexandre também foi um dos pioneiros e o primeiro comerciante da localidade. Com o aumento da povoação, o lugar veio a ser transformado em Distrito.

Com o desenvolvimento do lugar, era natural que os seus líderes pensassem na emancipação do povoado. O então deputado José Afonso Gayoso, foi o principal articulador do movimento, que culminou com a independência política, em 31 de março de 1964, através da Lei 3.166, tendo como colaboradores diretos João Dino de Souto, Manoel Antônio e Alexandrino Rodrigues. Naquela data o Distrito de Jerimum era elevado à condição de município, com a denominação de São José do Bonfim, em homenagem ao seu padroeiro, além de uma referência à família capitaneada por Aninha Bonfim, uma das primeiras posseiras das terras compreendidas entre a Serra do Teixeira e o município de Patos (LUCENA, 2004).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desse todo embasamento teórico a administração pública teve uma grande relevância com o surgimento dessas formas de licitações cumprindo as leis de responsabilidade fiscal, o servidor nomeado pelo prefeito irá conduzir todo processo licitatório desde a sessão de julgamento até o momento da adjudicação do objeto vencedor do certame. Além disso, importante destacar que deve ser designado pela Autoridade Superior no caso aqui em estudo é nomeado por portaria pelo Prefeito Constitucional. Tendo em vista que esse profissional tem uma carga enorme de responsabilidade para conduzir esse processo, ou seja, é possível

afirmar que o pregoeiro assume um papel importantíssimo dentro das seções licitatórias. A importância desse tema está no fato de que, nas entidades públicas, e as compras de materiais ou de serviços são complexas, pois o gestor público precisa observar rigorosa e criteriosamente os procedimentos estabelecidos em lei; além disso, são nas atividades de compras que se concentram as principais vulnerabilidades do Estado quanto à transparência e à racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Cumprindo rigorosamente os princípios da administração pública.

O pregão em sua forma eletrônico foi facultado para permitir à administração atender as suas necessidades mais básicas, de modo mais célere e econômico. A rapidez e a redução de gastos proporcionados pela utilização do pregão provem de características próprias desta modalidade, como a inversão da fase de habilitação e a simplificação do procedimento como se abordou neste trabalho. do mesmo modo, adotando-se esta modalidade, permite-se um importante incentivo a competitividade e ao aumento da disputa entre fornecedores, pois para participar do certame promovido pela instituição pública federal é preciso que o licitante seja sediado em qualquer lugar da república federativa do Brasil, sendo necessário apenas estar logado a internet de boa qualidade para se fazer com mais precisão o credenciamento como sua proposta no sistema.

Desse modo é possível verificar sobre a perspectiva da utilização da modalidade de licitação pregão na forma eletrônico, é notório que ela tem estado cada mais presente no âmbito administrativo atual, tornando-se cada vez mais valioso para a administração pública mais eficiente, dificultando fraudes e combatendo a corrupção no tocante a utilização dos recursos público

REFERÊNCIAS

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. **O novo pregão eletrônico: comentários ao decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**. Recife : Portal L&C, 2019.

AZEVEDO, Marco Antonio de Melo. **Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**. 2014. 58f. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2014. Acesso em: 14 ago. 2022.

BONAMIGO FILHO, Carlos Horácio. **Introdução: Pregão eletrônico, o sistema mais difundido para compras públicas**. *online*. Acesso em: 14 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

COSTA, Felipe Paiva da. **As vantagens do pregão em sua forma eletrônica**. *online*. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/63398/as-vantagens-do-pregao-em-sua-forma-eletronica>>. Acesso em: 06 out. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb/sao-jose-do-bonfim.html> >. Acesso em: 06 out. 2022.

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 5. ed. rev. atual e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 9 ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 504.

JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8.ed. São Paulo: Dialética, 2000.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

LUCENA, Damião. **Emancipação Política: A História Completa do Município de São José do Bonfim-PB-1964-2004**. Edição Histórica. 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2009.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas- 11 ed.-** Salvador. Ed. juspodivm, 2021.

BITTENCOURT, Sidney. **Pregão passo a passo, 4ª edição**. Belo Horizonte: Forum, 2010. P.99.

AGRADECIMENTOS

Aos Meus Amigos pelo companheirismo. Ao Meu Orientador pela atenção e dedicatória. A Coordenação e demais Professores do curso pelos empenhos.